



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Projeto de Lei Complementar nº **de 2023**
(Da Sra. Flávia Moraes)

Apresentação nº 23/088/2023-31.990.013.865.977-1/ME/SA

PLP n.175/2023

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o **final do exercício financeiro de 2024**. (NR)

§1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do artigo 2º desta lei”.

§2º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos **até 31 de dezembro de 2024**. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

Apresento o presente projeto de lei complementar para prorrogar os efeitos da lei complementar 172/20, que trata da transferência e transposição de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamorais@camara.leg.br



* C D 2 3 2 2 6 1 9 2 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

recursos para a saúde, a fim de abarcar os repasses efetuados pela União no período de 2018 a 2022. Adicionalmente, a proposta busca dispensar o cumprimento do inciso do caput do art. 2º da LC 172/20, permitindo maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros repassados durante esse período. Com isso, possibilita-se que tais recursos sejam direcionados a ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente contido nos instrumentos de transferência do período de 2018 a 2022.

Diante do exposto, apresento a presente proposição para análise e consideração de meus pares.

Sala das Sessões, de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

Assinatura nº 23/0887/2023-13865977-ME/SA

PLP n.175/2023



* C D 2 3 2 2 6 1 9 2 1 0 0 0 *